



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 528/01
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
SESSÃO DE: 28/09/2001
PROCESSO Nº 1/001891 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/9804946
RECORRENTE: MAÉSIO CÂNDIDO VIEIRA
RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA
CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ LUIS FONTENELLE SANTOS

EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE COMPRAS. Entrada de mercadorias sem documentação fiscal. Ilícito tributário configurado nos autos. Tendo sido o levantamento de estoque elaborado com perfeição, e este apontar, como *in casu* ocorre, a existência de entrada de mercadorias sem nota fiscal, inegável o cometimento da infração tributária. Negado provimento ao Recurso Voluntário. Decisão unânime.

RELATÓRIO:

Cuida-se de Recurso Voluntário interposto pelo contribuinte acima indicado contra decisão que julgou procedente auto de infração lavrado sob acusação de omissão de compras, porquanto ter sido verificado, através de levantamento quantitativo de estoques, a entrada de mercadorias sem documentação fiscal.

Alega-se, em síntese, a existência de equívocos no levantamento efetuados pelos agentes fiscais, e requer-se a realização de perícia.

A douta Procuradoria do Estado, acatando parecer da Consultoria Tributária deste órgão, sugere que Recurso Voluntário seja conhecido e improvido.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

A decisão recorrida tem amparo em outras decisões deste Conselho. A jurisprudência assente neste órgão é pacífica com relação a casos como este; tendo sido o levantamento de estoque elaborado com perfeição, e este apontar, como *in*

↑
1

casu ocorre, a existência de entrada de mercadorias sem a correspondente nota fiscal, inegável o cometimento da infração tributária.


Por tais razões e pelos próprios fundamentos da decisão sob exame, é que voto pelo conhecimento do Recurso, para que lhe seja negado provimento, no sentido de manter a decisão exarada na instância singular, como sugere a douta Procuradoria do Estado.

É como voto.

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é Recorrente MAÉSIO CÂNDIDO VIEIRA e Recorrido CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA, resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer da douta Procuradoria do Estado, conhecer do Recurso Voluntário, negar-lhe provimento, para que seja mantida a decisão condenatória exarada na instância singular.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, Fortaleza, 20^o de novembro de 2001.
3 de outubro


Francisco Paixão Bezerra Cordeiro
PRESIDENTE


André Luis Fontenelle Santos
CONSELHEIRO RELATOR


Alfredo Rogério Gomes de Brito
CONSELHEIRO


Verônica Gordim Bernardo
CONSELHEIRA


Amarílio Cavalcante Júnior
CONSELHEIRO

PRESENTES:


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Roberto Sales Faria
CONSELHEIRO


Raimundo Aguiar Moraes
CONSELHEIRO


Elias Leite Fernandes
CONSELHEIRO


Marcos Antônio Brasil
CONSELHEIRO

CONSULTOR TRIBUTÁRIO